

Município de Bom Princípio
Cnpj: 90.873.787/0001-99
Telefone: (51)36348100
Email: camara@bomprincípio.rs.gov.br
Endereço: Av Guilherme Winter, 65
Cidade: BOM PRINCIPIO
Estado: RS
Cep: 95765-000

<https://100.0.0.22/multi24/sistemas/multi24/imprimir/gerar?202...>

Processo Administrativo nº 2022 / 4526

Requerente: CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA

Endereço: BR 386

UF: RS

Ouvidoria
Comercial: 51998086847

Ouvidoria
Residencial:

CPF / CNPJ:

CEP: 95900-000

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Descrição: REFERENTE A ENTREGA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL Nº 098/2022 E TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022.

Observações:

Município de Bom Princípio , 29 de novembro de 2022

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Edital nº 098/2022

Tomada de Preços nº 011/2022

CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Lajeado – RS, à BR 386 KM 344, nº 1727, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 89.713.903/0001-23, neste ato representada por seu representante legal/procurador, **Celso Rogério Dias**, apresentar

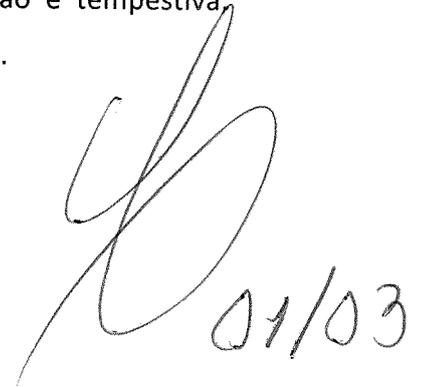
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão em epígrafe, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista a abertura do envelope esta prevista para 02/12/2022.

II - DO OBJETO DA LICITAÇÃO



Handwritten signature and date: 01/03

Execução das obras de pavimentação asfáltica da Estrada Morro São Pedro (Recapeamento), incluída a mão de obra, os materiais, bem como todos os equipamentos necessários para a execução do objeto contratado, totalizando 4.523,84m², com extensão de 638,12m, conforme disposto no Projeto de Engenharia que instrui o presente edital. Origem do recurso: Contrato de repasse n° 920740/2021/MAPA/CAIXA e recursos próprios.

III - DOS FATOS

A subscrevente tem interesse em participar do processo licitatório supramencionado.

Ao adquirir o Edital verificou irregularidades quanto as condições para participação na licitação, referente aos itens abaixo:

"4 - DOCUMENTAÇÃO (envelope nº 1)

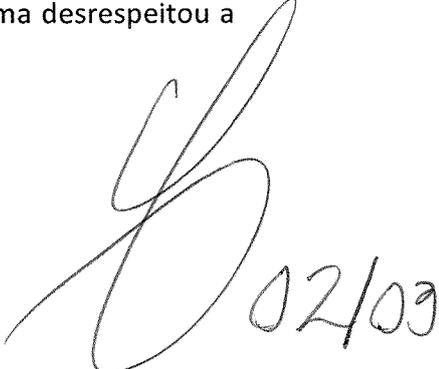
e) Certidão de regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da empresa licitante, comprovando a inexistência de impeditivos em contratar com o Poder Público;

f) Certidão de regularidade da licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), comprovando a inexistência de quaisquer impedimentos da licitante (empresas que constam como impedidas ou suspensas serão vedadas de participar do processo licitatório);

g) Certidão de regularidade da licitante no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis, comprovando a inexistência de ato de improbidade administrativa."

IV - DO DIREITO

A Prefeitura de Bom Princípio ao exigir no edital os itens acima desrespeitou a legislação vigente, bem como a Constituição Federal.



02/03

A Administração Pública ao estabelecer nos itens acima descritos criou condições que implica em preferências em favor de poucos e determinados licitantes, violando assim os princípios da impessoalidade e da moralidade, uma vez que a imposição dos itens antes referidos não possui amparo legal.

O Estado deve dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou privilégios. Como ensina José dos Santos Carvalho Filho, a igualdade “significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.”

Deste modo, fica claro, que o Edital nº 098/2022 deve ser retificado e trata-se de um poder-dever do administrador público responsável, que deve excluir os itens “e”, “f” e “g” do item 4 por violar normas e princípios licitatórios e constitucionais.

V - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e acolhimento da presente impugnação e seu total acolhimento, sendo julgada procedente para então ser retificado Edital nº 098/2022 deve ser retificado e trata-se de um poder-dever do administrador público responsável, que deve excluir os itens “e”, “f” e “g” do item 4 a determinação da republicação do Edital, com a alteração pleiteada, assim como seja reaberto o prazo inicialmente previsto.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Bom Princípio, 29 de novembro de 2022.

Construtora Giovanella Ltda



Construtora Giovanella Ltda
Celso Rogério Dias
Procurador



03/03